



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0438/2021

Não obstante em nosso País a violência doméstica ser enfrentada predominantemente por mulheres, outras parcelas vulneráveis da população, como idosos, crianças e pessoas com deficiência, também costumam ser vítimas desta ação. O Projeto de Lei em epígrafe, no entanto, é abrangente e determina que toda e qualquer violência doméstica ocorrida em conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres seja comunicada à Delegacia Especializada após a constatação do fato.

Adentrando de forma profunda no assunto violência, em São Paulo, e em plena pandemia, o estado registrou 163.508 boletins de ocorrência por crimes de violência doméstica e familiar contra mulheres. Os dados da Polícia Civil foram obtidos com exclusividade pela GloboNews, conforme o seguinte link <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/19/no-1o-ano-de-pandemia-estado-de-sp-tem-15percent-das-queixas-de-violencia-contra-mulheres-registradas-online.ghtml>. Desses boletins, cerca de 15% dos registros foram feitos de forma online.

Em relação à violência doméstica contra crianças e adolescentes, apenas entre março e junho de 2020 foram registradas 26,4 mil denúncias, sendo que as principais violações foram negligência, violência psicológica, violência física e violência sexual.

A violência contra idosos também se insere neste patamar, sendo São Paulo o estado com o maior número de denúncias do Brasil, com 5.934 casos reportados, o que representa 23% do total do país no ano de 2020.

No âmbito internacional, é importante introduzir no assunto o tratado de direitos humanos que o Brasil é signatário, comprometendo-se a tomar medidas capazes de erradicar ou minimizar a violência entre esses grupos sociais.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, traz em seu artigo 19, que Os Estados-partes tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela..

A proteção aos idosos também é um tema que deve ser levado em consideração, visto que muitos sofrem maus tratos e até abandono. Na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, se entende por violência contra o idoso qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico ao idoso, tanto no âmbito público, como no privado. O artigo 9º aduz que: O idoso tem direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência, a receber um tratamento digno e a ser respeitado e valorizado....

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos dispõe sobre a proteção e dos direitos irrestritos às pessoas, e é incansável em aduzir que:

Art. 4º Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Art. 5º Direito à integridade pessoal

2. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

Sendo assim, é necessário que as pessoas tomem iniciativa e comuniquem conjuntos habitacionais, condomínios e congêneres quando tiverem ciência de qualquer tipo de violência e maus-tratos, para que esses locais possam tomar as devidas providências quanto à segurança de indivíduos.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.